



REGULAMENTO DE TARIFAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE - REPUBLICAÇÃO

Assim, em observância do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, das disposições legais acima citadas e do Regulamento de Distribuição de Água do Concelho da Marinha Grande, aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de Setembro de 1998, delibera esta Câmara Municipal aprovar o presente Regulamento de Tarifas.

Artigo 1.º **(Objecto)**

O presente Regulamento fixa as tarifas a cobrar pela actividade de exploração do sistema público de distribuição de água.

Artigo 2.º **(Âmbito)**

O presente Regulamento abrange e vincula todos os utentes do sistema de distribuição de água do Concelho da Marinha Grande, de que é responsável a Entidade Gestora, Câmara Municipal da Marinha Grande.

Artigo 3.º **(Pagamento)**

- 1 – A periodicidade das tarifas a que correspondam prestações continuadas é mensal.
- 2 – Nos restantes casos previstos neste Regulamento o pagamento das tarifas respeitará à prestação individualizada do serviço.

Artigo 4.º **(Modo de fixação)**

As tarifas podem assentar em valores fixos por serviço ou em valores variáveis indexados ao volume de água consumida.

Artigo 5.º **(Tarifas)**

São fixadas as seguintes tarifas:

- 1 – Tarifa fixa de disponibilidade (comportando os custos pela mera disponibilização do serviço em sede de dimensionamento de redes, equipamentos e infra-estruturas de distribuição, sua construção, operação, conservação e manutenção), calculada em função do calibre do contador colocado:

Diâmetro (Calibre) do Contador	Valor (Euros)
3 m3 (0,15)	2,4000€
5 m3 (0,20)	3,9670€
7 m3 (0,25)	5,6183€



10 m ³ (0,30)	9,7395€
20 m ³ (0,40)	19,4790€
30 m ³ >(0,50 >)	40,5941€

2 – Consumos por tipo e metro cúbico:

a) Consumos domésticos, incluindo condomínios exclusivamente para habitação

i) Escalões:

Escalão	Intervalos	Valor (Euros)
1	0 – 5 m ³	0,3640€
2	6 – 10 m ³	0,5401€
3	11- 20 m ³	0,8455€
4	21 – 30 m ³	1,6787€
5	31 – 40 m ³	3,2496€
6	40 m ³ >	5,6243€

ii)

Escalão único	Valor (Euros)
Rupturas da rede predial comprovadas pelo serviço	1,2409€

b) Consumos comerciais, industriais e de serviços

i)

Escalão	Intervalos	Valor (Euros)
1	0 – 100 m ³	0,7421€
2	101 – 500 m ³	0,9368€
3	500 m ³ >	1,8612€

ii)

Escalão único	Valor (Euros)
Rupturas da rede predial comprovadas pelo serviço	1,0215 €

c) Outros consumos

Tipo (Escalão único)	Valor (Euros)
Associações de cultura, desporto e tempos livres, humanitárias e de beneficência e outras pessoas colectivas sem finalidades lucrativas	0,4814€
Estado, pessoas colectivas públicas e empresas públicas	1,8003€
Autarquias Locais	0,4814€
Condomínios, não exclusivamente para habitação	1,7516€
Consumos temporários (designadamente durante o prazo de vigência do alvará de construção) e/ou sazonais	3,6047€



Outros consumos temporários	10,8142€
-----------------------------	----------

3 – Ligação da rede predial à rede pública ou transferência de contador

Serviço	Valor (Euros)
Ligação de consumo doméstico	10,83€
Ligação de consumo não doméstico	10,83€
Interrupção temporária de fornecimento	12,45€
Restabelecimento de ligação	32,47€

4 – Contador

Serviço	Valor (Euros)
Colocação do contador	24,02€
Verificação de rotura da rede predial	12,45€
Substituição do contador	37,34€

5 – A aferição técnica do contador fica sujeita aos seguintes valores, em função dos respectivos calibres:

Diâmetro (Calibre) do Contador	Valor (Euros)
3 m ³ (0,15)	37,67€
5 m ³ (0,20)	41,54€
7 m ³ (0,25)	57,95€
10 m ³ (0,30)	65,66€
20 m ³ (0,40)	73,41€
30 m ³ (0,50)	85,98€
80 m ³ (0,80)	98,52€

Artigo 5.º-A (Tarifa social)

1 - Os agregados familiares com um rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares que não ultrapasse o valor anual da retribuição mínima mensal garantida e com consumos que se situem no segundo escalão, com rede pública exclusiva, estão isentos da tarifa fixa de disponibilidade, prevista no n.º 1 do artigo anterior.

2 – A prova do preenchimento do requisito relativo ao rendimento do agregado a que se refere o número anterior é da responsabilidade do beneficiário.

3 – A aplicação da tarifa social é feita, mediante requerimento do interessado, em modelo tipo, por períodos de três anos.

4– Para os efeitos deste regime relevam os consumos registados nos 12 meses anteriores ou no período de duração do contrato, se inferior.



5 – Este regime é cumulativo com o previsto no artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento de Tarifas de Drenagem de Águas Residuais e de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho da Marinha Grande.

Artigo 5.º-B (Famílias numerosas)

1 - Aos consumos de água dos agregados familiares com três ou mais filhos e equiparados, menores de idade, é aplicável o quarto escalão a todos os consumos que se situem acima desse patamar.

2 – Os agregados familiares referidos no número anterior estão isentos da tarifa fixa de disponibilidade, prevista no n.º 1 do artigo 5.º, deste Regulamento.

3 – A aplicação da tarifa de famílias numerosas é feita, mediante requerimento do interessado, em modelo tipo, por períodos de três anos.

4 – A prova do preenchimento do requisito a que se refere este preceito é da responsabilidade do beneficiário.

Artigo 6.º (Outros serviços)

1 - A ampliação ou alteração da rede pública a pedido de particulares e a reparação de danos na rede pública provocada por terceiros terá o custo fixado em mapa de medições discriminado elaborado pelos serviços da DIRM e será devidamente fundamentado.

2 – A execução de ramais de ligação terá o custo fixado em mapa de medições discriminado elaborado pelos serviços técnicos municipais, tendo como referência o seguinte padrão:

Unidade de medida – ramal de ligação	Valor (Euros)
1 polegada	243,03€
1 polegada ¼	284,07€
1 polegada ½	405,80€
2 polegadas	486,96€

3 – A tarifa de execução do ramal de ligação é composta por uma quota fixa, nos termos do número anterior, para comprimento até seis metros, medido a partir do eixo da via, à qual acresce uma quota variável sempre que a distância entre o eixo da via e o edifício seja superior a seis metros, incidente sobre cada metro ou fracção de metro.

Artigo 7.º (Cauções)



1 – É admissível a prestação de caução nas situações de restabelecimento de fornecimento na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual.

2 – A caução pode ser prestada em numerário, cheque ou transferência electrónica ou através de garantia bancária ou seguro caução.

3 – Não será prestada caução se, regularizada a dívida, o consumidor optar pela transferência bancária como forma de pagamento.

4 – O valor da caução é fixado em 25,00 euros.

5 - Nos casos de fornecimento de água para uso profissional são fixadas as seguintes cações:

Tipo de actividade	Valor (Euros)
Comércio, serviços, estabelecimentos de bebidas, restauração e hotelaria similares	50,00
Superfícies comerciais	75,00
Estabelecimentos de hotelaria	125,00
Parques de campismo e complexos turísticos	250,00
Indústria	125,00
Instituições, associações e colectividades	7,50
Consumos temporários e sazonais, nomeadamente obras	125,00

Artigo 8.º (Pagamento em prestações)

1 – O pagamento em prestações das dívidas vencidas relativas a consumo de água está sujeito a autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada e deverá observar cumulativamente os seguintes critérios:

a) Montante em dívida;

b) Situação social e económica do devedor;

c) Número limite de prestações de acordo com o seguinte escalonamento:

Escalão	n.º prestações	Remuneração mensal bruta per capita (valor/euros)	
1	12	0	1 x smn
2	6	1 x salário mínimo nacional	2 x smn
3	3	2 x smn	4 x smn
4	0	+ 4 x smn	---

d) Média de consumo dos seis meses anteriores ao débito ou do período de duração do contrato, se inferior, ultrapassada num montante superior a 50 %.



2 – O custo dos serviços a que se refere o artigo 6º pode ser liquidado em prestações, mediante autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, de acordo com o seguinte escalonamento:

Escalão	n.º prestações	Remuneração mensal bruta per capita (valor/euros)	
1	12	0	1 x smn
2	6	1 x smn	2 x smn
3	3	2 x smn	4 x smn
4	0	+ 4 x smn	---

3 – O pedido de pagamento em prestações a que se referem os números anteriores deve ser solicitado em requerimento tipo dos serviços e de forma individualizada.

4 – As prestações serão liquidadas mensalmente e estão sujeitas a juros.

Artigo 9.º **(Valores)**

Todos os valores do presente regulamento são expressos em euros.

Artigo 10.º **(Impostos)**

1 – A todas as tarifas a cobrar nos termos do presente Regulamento acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

2 – Haverá sempre lugar ao pagamento dos impostos, taxas e outros encargos expressamente previstos em lei ou regulamento em vigor.

Artigo 11.º **(Juros de mora)**

Nas situações de incumprimento haverá lugar ao pagamento de juros de mora nos mesmos termos aplicáveis às dívidas ao Estado.

Artigo 11.º-A **(Actualização)**

As tarifas previstas no presente Regulamento são automaticamente actualizadas, em 01 de Janeiro de cada ano, tendo por referência o índice de preços do consumidor.

Artigo 12.º **(Norma revogatória)**

São revogadas as deliberações camarárias de 29 de Agosto de 1994; n.º 4324, de 30 de Novembro de 1995; n.º 832, de 06 de Maio de 1998 e n.º 1055, de 08 de Junho de 1998, cuja matéria passa a ser objecto do presente Regulamento.



Artigo 13.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no décimo dia após a sua aprovação e prévia afixação em edital nos lugares de estilo durante cinco dias.



REGULAMENTO DE TARIFAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE - REPUBLICAÇÃO

Assim, em observância do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, das disposições legais acima citadas e do Regulamento de Drenagem de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do Concelho da Marinha Grande, aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de Setembro de 1998, delibera esta Câmara Municipal aprovar o presente Regulamento de Tarifas.

Artigo 1.º (Objecto)

O presente Regulamento fixa as tarifas a cobrar pela actividade de exploração dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 2.º (Âmbito)

O presente Regulamento abrange e vincula todos os utentes do sistema de drenagem de águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos do Concelho da Marinha Grande, de que é responsável a Entidade Gestora, Câmara Municipal da Marinha Grande.

Artigo 3.º (Pagamento)

- 1 – A periodicidade das tarifas a que correspondam prestações continuadas é mensal.
- 2 – Nos restantes casos previstos neste Regulamento o pagamento das tarifas respeitará à prestação individualizada do serviço.

Artigo 4.º (Modo de fixação)

As tarifas podem assentar em valores fixos por serviço ou em valores variáveis indexados ao volume de água consumida.

Artigo 5.º (Execução do ramal, incluindo a ligação do sistema público ao predial)

São fixadas as seguintes tarifas:

- 1 – Ligação da rede predial à rede pública



a) Habitação

i) Fogos independentes

Quota	Valor (Euros)
Fixa	81,15€
Variável	2,43€/m ² para áreas > 180 m ²

ii) Fracções autónomas e condomínios

Quota (por fracção)	Valor (Euros)
Fixa	243,48€
Variável	2,04€/m ² para áreas > 120 m ²

b) Comércio e serviços

Quota	Valor (Euros)
Fixa	202,90€
Variável	0,68€/m ²

c) Indústria

Quota	Valor (Euros)
Fixa	338,16€
Variável	0,68€/m ²

d) Estado

Quota	Valor (Euros)
Fixa	541,06€
Variável	3,24€/m ² para áreas >100 m ²

e) Outros

Quota	Valor (Euros)
Fixa	162,34€
Variável	1,08€/m ²

2 – Ramal de ligação

a) Habitação

i) Fogos independentes com data de registo predial anterior a 1980

Quota	Valor (Euros)
-------	---------------



Fixa	243,48€
Variável	48,71€ metro

ii) Fogos independentes com data de registo predial de 1980 ou posterior

Quota	Valor (Euros)
Fixa	405,80€
Variável	81,15€/metro

iii) Fracções autónomas

Quota	Valor (Euros)
Fixa	649,29€
Variável	162,32€/metro

b) Indústria, comércio e serviços

Quota	Valor (Euros)
Fixa	541,08€
Variável	135,26€/metro

c) Estado

Quota	Valor (Euros)
Fixa	108,20€
Variável	216,42€/metro

3 – Nas tarifas previstas nas alíneas a), c) e d), do n.º 1, a quota variável acresce, por metro quadrado, à quota fixa para áreas superiores às mencionadas; nos restantes casos do n.º 1 e do n.º 2 a quota variável, por metro quadrado, acresce à quota fixa.

4 – Para efeitos do cálculo da quota variável da tarifa a que se refere o alínea a) n.º 1 deste artigo deve ser considerada a superfície coberta e das alíneas b) a e), do mesmo número, a área útil.

5 – A realização de obras de urbanização que incluam a execução do ramal de ligação implicam a não sujeição à tarifa prevista no n.º 2.

Artigo 6.º (Tarifas de recolha e rejeição de águas residuais)

1 – São fixadas as seguintes tarifas de recolha e rejeição de águas residuais:

a) Doméstico

Quota	Valor (Euros)
-------	---------------



Fixa	1,9800€
Variável	70%

b) Comércio e serviços

Quota	Valor (Euros)
Fixa	6,4992€
Variável	70%

c) Estabelecimentos de restauração e bebidas

Quota	Valor (Euros)
Fixa	12,9857€
Variável	70%

d) Superfícies comerciais com área superior a 200 m2

Quota	Valor (Euros)
Fixa	140,6785€
Variável	70%

e) Estabelecimentos de hotelaria e similares

i) Rede pública exclusiva

Quota	Valor (Euros)
Fixa	---
Até 15 quartos	12,9857€
De 16 a 40 quartos	25,9715€
Mais de 41 quartos	129,8570€
Variável	70%

ii) Com furo de captação

Quota	Valor (Euros)
Fixa	---
Até 15 quartos	64,9285€
De 16 a 40 quartos	97,3991€
Mais de 41 quartos	259,7140€
Variável	70%

f) Indústria

i) Rede pública exclusiva



Quota	Valor (Euros)
Fixa	32,4706€
Variável	70%

ii) Com furo de captação

Quota	Valor (Euros)
Fixa	---
Até 20 trabalhadores	49,2510€
De 21 a 50 trabalhadores	70,3392€
De 51 a 100 trabalhadores	140,6785€
Mais de 101 trabalhadores	211,0177€
Variável	70%

g) Parques de campismo e outros complexos turísticos

i) Rede pública exclusiva

Quota	Valor (Euros)
Fixa	129,8570€
Variável	70%

ii) Com furo de captação

Quota	Valor (Euros)
Fixa	405,8031€
Variável	70%

h) Associações de cultura, desporto e tempos livres, humanitárias e de beneficência e outras pessoas colectivas sem finalidades lucrativas

Quota	Valor (Euros)
Fixa	1,9421€
Variável	70%

i) Estado, pessoas colectivas públicas e empresas públicas

Quota	Valor (Euros)
Fixa	21,1086€
Variável	70%

j) Autarquias locais

Quota	Valor (Euros)
Fixa	12,9857€
Variável	70%



k) Condomínios com rede predial de águas residuais

i) Com um número de fracções autónomas igual ou superior a vinte

Quota	Valor (Euro)
Fixa	129,8570€
Variável	70%

ii) Com um número de fracções autónomas inferior a vinte

Quota	Valor (Euro)
Fixa	64,9285€
Variável	70%

l) Condomínios exclusivamente para habitação, com rede predial de águas residuais

Quota	Valor (Euro)
Fixa	6,4992€
Variável	70%

2 – As quotas variáveis, que acrescem à quota fixa, incidem sobre o valor correspondente ao volume de água consumida.

Artigo 6.º-A
(Tarifas de recolha de águas residuais – sem rede pública)

1 – É fixada a seguinte tarifa de recolha de águas residuais para consumos domésticos sem ligação à rede pública de drenagem:

Quota	Valor (Euros)
Fixa	1,9800€
Variável	70%

2 – A quota variável, que acresce à quota fixa, incide sobre o valor correspondente ao volume de água consumida.

3 – A aplicação da presente tarifa depende de requerimento prévio dos interessados, em modelo tipo.

4 – Quando a fossa seja comum a vários titulares de contratos de fornecimento de água a aplicação desta tarifa depende de requerimento, comum ou individual, de todos os seus utilizadores.



5 – A recolha das águas residuais depositadas nas fossas depende de comunicação prévia dos interessados à secção administrativa de águas e saneamento.

6 – O planeamento e a fiscalização do serviço de recolha de águas residuais referido no número anterior cabe à divisão de ambiente e serviços urbanos.

Artigo 7.º **(Ramal de ligação)**

A tarifa de ramal de ligação é composta por uma quota fixa para comprimento até seis metros, medido a partir do eixo da via, à qual acresce uma quota variável sempre que a distância entre o eixo da via e o edifício seja superior a seis metros, incidente sobre cada metro ou fracção de metro.

Artigo 8.º **(Isenções e reduções)**

1- Estão isentas do pagamento da tarifa de ramal de ligação as associações de cultura, desporto e tempos livres, humanitárias e de beneficência e outras pessoas colectivas sem finalidades lucrativas e as autarquias locais.

2 – Os agregados familiares com um rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares que não ultrapasse 75 % do valor anual da retribuição mínima mensal garantida e com consumos de água, registados nos 12 meses anteriores ou no período de duração do contrato, se inferior, que se situem no primeiro escalão, com rede pública exclusiva, têm direito a uma redução de 50 % da tarifa fixa de saneamento e da tarifa fixa de resíduos sólidos urbanos, por períodos de três anos.

3 – Os contratos de fornecimento de água titulados por condomínios, sem rede predial de águas residuais, estão isentos das tarifas previstas nos artigos 6.º e 9.º.

4 – As isenções e reduções previstas nos números anteriores dependem de requerimento dos interessados, em modelo tipo.

Artigo 9.º **(Tarifas de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos)**

1 - São fixadas as seguintes tarifas de tratamento e recolha de resíduos sólidos urbanos:

a) Domésticos

Quota	Valor (Euros)
Fixa	1,6800€
Variável	0,1879€/m ³

b) Comércio e serviços



Quota	Valor (Euros)
Fixa	3,0330€
Variável	0,2466€/m ³

c) Estabelecimentos de restauração e bebidas

Quota	Valor (Euros)
Fixa	6,0659€
Variável	0,3640€/m ³

d) Superfícies comerciais com mais de 200 m² de área

Quota	Valor (Euros)
Fixa	31,1176€
Variável	0,5988€/m ³

e) Estabelecimentos de hotelaria e similares

i) Rede pública exclusiva

Quota	Valor (Euros)
Fixa	---
Até 15 quartos	6,0659€
De 16 a 40 quartos	12,1200€
Mais de 41 quartos	60,6048€
Variável	0,5988€/m ³

ii) Com furo de captação

Quota	Valor (Euros)
Fixa	---
Até 15 quartos	30,3059€
De 16 a 40 quartos	45,4470€
Mais de 41 quartos	90,9058€
Variável	0,5988€/m ³

f) Indústria

i) Rede pública exclusiva

Quota	Valor (Euros)
Fixa	30,3059€
Variável	0,2466€/m ³

ii) Com furo de captação



Quota	Valor (Euros)
Fixa	---
Até 20 trabalhadores	60,6000€
De 21 a 50 trabalhadores	90,9058€
De 51 a 100 trabalhadores	181,7999€
Mais de 101 trabalhadores	242,3997€
Variável	0,5988€/ m3

g) Parques de campismo e outros complexos turísticos

i) Rede pública exclusiva

Quota	Valor (Euros)
Fixa	60,6000€
Variável	0,2466€/m3

ii) Com furo de captação

Quota	Valor (Euros)
Fixa	242,3997€
Variável	0,5988€/m3

h) Associações de cultura, desporto e tempos livres, humanitárias e de beneficência e outras pessoas colectivas sem finalidades lucrativas

Quota	Valor (Euros)
Fixa	2,4070€
Variável	0,1879€/m3

i) Estado, pessoas colectivas públicas e empresas públicas

Quota	Valor (Euros)
Fixa	10,5476€
Variável	0,2466€/m3

j) Autarquias locais

Quota	Valor (Euros)
Fixa	2,4287€
Variável	0,1879€/ m3

k) Condomínios com rede predial de águas residuais

i) Com um número de fracções autónomas igual ou superior a vinte



Quota	Valor (Euros)
Fixa	30,3059€
Variável	0,5988€/ m3

ii) Com um número de fracções autónomas inferior a vinte

Quota	Valor (Euros)
Fixa	15,1530€
Variável	0,5988€/ m3

l) Condomínios exclusivamente para habitação, com rede predial de águas residuais

Quota	Valor (Euros)
Fixa	3,0330€
Variável	0,2466€/ m3

2 – As quotas variáveis, que acrescem à quota fixa, incidem sobre o volume de água consumida.

Artigo 10.º

(Tarifa de limpeza de fossas ou colectores particulares)

1 - São fixadas as seguintes tarifas de escoamento de fossas:

Tipo	Normal (até 15 dias)	Urgente (até 2 dias)
Tarifa de saída (até 12 m3)	3,01€	12,02€
Tanque 3 m3	12,61€	18,23€
Tanque 5 m3	21,01€	30,38€
Tanque 8 m3	33,62€	48,62€
Tanque 10 m3	42,05€	61,12€
Tanque 12 m3	50,48€	72,94€

2 – Aos valores fixados no número anterior acrescem 0,56 euros por metro cúbico referente ao respectivo tratamento.

3 – Os utentes que não possuem rede geral de saneamento ficam isentos do pagamento das tarifas previstas no artigo 6.º.

Artigo 11.º

(Pagamento em prestações)

1 – O pagamento em prestações das dívidas vencidas relativas a consumo de água está sujeito a autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada e deverá observar cumulativamente os seguintes critérios:



- a) Montante em dívida;
- b) Situação social e económica do devedor;
- c) Número limite de prestações de acordo com o seguinte escalonamento:

Escalão	n.º prestações	Remuneração mensal bruta per capita (valor/euros)	
1	12	0	1 x smn
2	6	1 x salário mínimo nacional	2 x smn
3	3	2 x smn	4 x smn
4	0	+ 4 x smn	---

d) Média de consumo dos seis meses anteriores ao débito ou do período de duração do contrato, se inferior, ultrapassada num montante superior a 50 %.

2 – O custo dos serviços a que se refere o artigo 5, n.ºs 1 e 2 pode ser liquidado em prestações, mediante autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, de acordo com o seguinte escalonamento:

Escalão	n.º prestações	Remuneração mensal bruta per capita (valor/euros)	
1	12	0	1 x smn
2	6	1 x smn	2 x smn
3	3	2 x smn	4 x smn
4	0	+ 4 x smn	---

3 – O pedido de pagamento em prestações a que se referem os números anteriores deve ser solicitado em requerimento tipo dos serviços e de forma individualizada.

4 – As prestações serão liquidadas mensalmente e estão sujeitas a juros.

Artigo 12.º **(Valores)**

Todos os valores do presente regulamento são expressos em euros.

Artigo 13.º **(Impostos)**

1 – A todas as tarifas a cobrar nos termos do presente Regulamento acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

2 – Haverá sempre lugar ao pagamento dos impostos, taxas e outros encargos expressamente previstos em lei ou regulamento em vigor.



Artigo 14.º
(Juros de mora)

Nas situações de incumprimento haverá lugar ao pagamento de juros de mora nos mesmos termos aplicáveis às dívidas ao Estado.

Artigo 14º-A
(Roturas)

Nos casos de rotura da rede pedial de água comprovadas pelos serviços as tarifas previstas nos artigos 6º e 9º serão calculadas tendo por referência o valor médio dos doze meses anteriores ou do período de duração do contrato, se inferior.

Artigo 14º-B
(Requerimentos)

1 – A aplicação da quota fixa, em função do número de quartos ou do número de trabalhadores, a que se referem as alíneas e) e f), do n.º 1 do artigo 6º e as alíneas e) e f), do n.º 1 do artigo 9º, depende de requerimento dos interessados, instruído com documento oficial comprovativo do facto invocado.

2 – O requerimento a que se refere o número anterior deve ser apresentado, anualmente, até ao dia 15 de Dezembro para vigorar durante o ano civil seguinte, com excepção do ano de 2004.

3 – A falta de apresentação atempada do requerimento a que se referem os números anteriores implica a aplicação automática da quota fixa de valor superior.

Artigo 14º-C
(Actualização)

As tarifas previstas no presente Regulamento são automaticamente actualizadas, em 1 de Janeiro de cada ano, tendo por referência o índice de preços do consumidor.

Artigo 15.º
(Norma revogatória)

São revogadas as deliberações camarárias n.ºs 1057 e 1059, de 08 de Junho de 1998.

Artigo 16.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no décimo dia após a sua aprovação e prévia afixação em edital nos lugares de estilo durante cinco dias.